

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0040-11 DE 08 DE ABRIL DE 2011

Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público de Professores.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar professores, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 33, inciso II e artigo 34, ambos da Lei Municipal nº 1.740/90, a seguir descritos:

Área 2	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Educação Artística	9	R\$ 739,81	20 h/semanais

Art. 2º O prazo de vigência do contrato não poderá ultrapassar o ano letivo, nos termos do artigo 34, da lei municipal nº 1.740/90.

Art. 3º Ficam assegurados ainda, os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.740, de 18 de julho de 1990, e subsidiariamente na lei municipal nº 1.751, de 08 de agosto de 1990.

Art. 4º A contratação dos professores será realizada através de processo público seletivo simplificado.

Art. 5º O Concurso Público para provimento efetivo dos cargos de professores no âmbito do Município será realizado no exercício de 2011.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE ABRIL DE 2011.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 0040-11, DE 08 DE ABRIL DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando à V.Sras., este anteprojeto de lei buscando autorização para contratação temporária de professores pelo motivo de excepcional interesse público.

É dever do Estado e direito de todos o acesso à educação, conforme prevê o artigo 205, da Constituição Federal, e com base neste mandamento o Município deve propiciar a educação em toda a sua rede de ensino.

Salienta-se que o último concurso público para a contratação de professores foi realizado em 2006, sendo que para a área 2 (dois), já foram todos nomeados, inclusive já terminou a validade do concurso em outubro do ano de 2010.

Desta forma, se faz necessária a contratação temporária de profissionais para o ano letivo.

Conforme o processo administrativo nº 91418/2011, anexada, existe carência de professores da área 2, nível 5, nas licenciaturas de Educação Artística, sendo que não houve concurso para esta área no ano de 2006.

O processo administrativo nº 88633/2011, do Poder Executivo, dá conta de que o Concurso Público para a contratação de professores, bem como de outros servidores municipais está em andamento.

Cabe salientar, que a lei municipal nº 3.717, de 23 de fevereiro de 2011, autorizou a contratação temporária de excepcional interesse público de professores da área de Português, Matemática, História, Geografia, Educação Física e Espanhol, na quantidade necessária para atender a demanda nestas áreas.

Outrossim, no processo seletivo simplificado de nº 02/2011, para formação do cadastro de reserva para contratação temporária de professores, já foi realizada a seleção para professores de educação artística, tendo cadastro de reserva para o respectivo cargo.

A justificativa da necessidade temporária das contratações, reside no motivo de que vários professores efetivos encontram-se no cumprimento de licenças legais, e da carência de professores na área de educação artística.

O limite da despesa com pessoal do último quadrimestre é de 50,66%, conforme informação de fls. nº 04 , do processo nº 91418/2011.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

A contratação temporária dispensa o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, a teor do artigo 16, parágrafo primeiro, inciso I da lei de responsabilidade fiscal.

Pelo exposto, é urgente a necessária a contratação dos profissionais da área de educação, a fim de que seja cumprido o preceito constitucional e garantir um ensino de qualidade aos alunos da rede municipal.

Estas são as razões que justificam o presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE ABRIL DE 2011.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito